

A FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO torna pública a abertura das inscrições para projetos culturais pretendentes aos benefícios do Fundo Municipal de Cultura de São José dos Campos – FMC - para execução em 2022, com observância da Lei Municipal nº. 9069, de 13 de dezembro de 2013, com posteriores alterações, no

Decreto nº. 15.859, de 28 de abril de 2014, Portaria nº 068/P/2021 de 25 de junho de 2021, que institui e regulamenta o Regimento Interno do Fundo Municipal de Cultura, na Portaria 074/P/2014, de 05 de agosto de 2014, alterada pela Portaria 058/P/2015, de 26 de maio de 2015, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura e da Portaria 001/CGFMC/2017, de 10 de novembro de 2017, que institui o Regimento Interno das Comissões de Seleção de projetos do Fundo Municipal de Cultura e suas atualizações e das demais cláusulas e condições estabelecidas neste Edital.

1. INSCRIÇÃO

As inscrições são gratuitas, devendo ser feitas exclusivamente no endereço eletrônico https://prosas.com.br/home, conforme calendário abaixo:

Calendário	Período	
Inscrição	Das 9h do dia 24/01/2022 às 17h do dia 09/03/2022 (45 dias)	
Publicação da Relação dos inscritos	11/03/2022 (02 dias)	
Período para manifestação acerca da Inscrição	11/03/2022 a 14/03/2022 (03 dias)	
Republicação da relação pós-manifestação	16/03/2022 (01 dia)	
Divulgação do resultado Final da seleção	18/04/2022 (31 dias)	
Recurso	18/04 a 22/04/2022 (5 dias)	
Resultado Recurso	27/04/2022 (5 dias)	
Entrega da documentação para contratação	22/04 a 13/05/2022 (15 dias)	
Resultado da Habilitação	20/05/2022 (7 dias)	
Recursos da Habilitação	23/05 a 27/05/2022 (5 dias)	
Resultado do Recurso e homologação (caso não haja suplência)	03/06/2022 (6 dias)	

1.1 A inscrição na Plataforma Prosas deverá ser feita no perfil do proponente e de acordo com a natureza jurídica pretendente à execução do projeto.



- 1.2 Este edital é aberto a qualquer proponente, pessoa física ou jurídica (inclusive Microempreendedor Individual MEI), acima de 18 anos, que comprove residência ou sede há mais de 02 (dois) anos no Município de São José dos Campos, contados retroativamente do último dia de inscrição e cuja área de atuação seja compatível com o objeto deste Edital.
- 1.3 Caso o proponente tenha se inscrito como pessoa jurídica, a entidade jurídica que assina o projeto deverá estar constituída e estabelecida no município pelo período mínimo de dois anos.
- 1.4 Os requisitos estabelecidos nos itens 1.2, devem estar satisfeitos até o último dia de inscrição deste edital, comprovados por meio de documentação de contratação. Caso isso não ocorra, o projeto/proponente será desclassificado e será chamado o suplente (se houver).
- 1.5 Poderão participar desse edital os proponentes que apresentem proposta de de criação e/ou exibição de obras Audiovisuais e/ou exposição de Artes Visuais, em São José dos Campos.
- 1.6 Os projetos poderão ser realizados em espaços independentes, em espaços públicos ou privados ou em plataformas virtuais.
- 1.7 Cada proponente poderá apresentar apenas 01 (uma) proposta de Audiovisual ou de Artes Visuais.
- 1.8 O proponente deve apresentar a classificação etária das atividades desenvolvidas no projeto cultural.
- 1.9 O período mínimo de execução do projeto e por consequência, os contratos a serem firmados com os proponentes contemplados terão vigência mínima de 06 (seis) meses.
- 1.10 Este edital não selecionará projetos que estimulem ideias, pessoas ou grupos que disseminem a intolerância e o preconceito, tais como racismo, homofobia, misoginia, xenofobia, entre outros.
- 1.11 Este edital também não selecionará projetos que estimulem discursos de ódio e estímulo à violência.



- 1.12 O proponente somente poderá ser remunerado em funções vinculadas diretamente às áreas técnicas e artísticas, devendo ser especificadas claramente no projeto.
- 1.13 A totalidade dos integrantes do projeto, formando a equipe de produção do audiovisual e ou Artes Visuais, presentes na ficha técnica do projeto, devem residir na cidade de São José dos Campos, exceto artistas convidados.
- 1.14 A totalidade dos produtos culturais, físicos ou presenciais, resultantes dos projetos beneficiados pelos editais do Fundo Municipal de Cultura deverá ocorrer ou ser distribuída no âmbito territorial do Município de São José dos Campos.
- 1.15 Somente as ações em formato online poderão ser distribuídas fora do âmbito da cidade de São José dos Campos.
- 1.16 A Comissão de Seleção será composta por 03 (três) membros da área cultural, para cada categoria, indicadas pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura e nomeadas pelo Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, responsável pela seleção dos projetos encaminhado aos editais.
- 1.17 Não poderão integrar a comissão de seleção pessoas, direta ou indiretamente, ligadas aos projetos inscritos para receberem os recursos do Fundo Municipal de Cultura e ao Conselho Gestor, bem como seus cônjuges ou parentes até o segundo grau e afins.

2. DO OBJETO

- 2.1 Os recursos previstos neste edital são destinados a seleção de projetos que contemplem a criação e/ou exibição de obras Audiovisuais e /ou exposição de Artes Visuais, podendo ser de obra única ou de variadas obras.
- 2.2 Os projetos poderão ser destinados à finalização de obras audiovisuais, desde sejam as últimas etapas, devendo especificar esse fato no projeto e seguir todos os regulamentos deste edital, especialmente quanto ao número de exibições, qualidade de video entre outros regramentos.



- 2.3 O projeto cultural de artes visuais deverá realizar, no mínimo, 01 (uma) exposição no período mínimo de 15 (quinze) dias, corridos ou intercalados, em um ou mais locais, neste edital.
- 2.4 As exibições e/ou exposições poderão ser de presenciais ou em ambientes virtuais, devendo o proponente definir a forma no ato de inscrição no projeto.
- 2.5 O projeto cultural de audiovisual, caso o proponente opte por atividades presenciais deverá realizar, no mínimo, quatro exibições do produto cultural, em espaços públicos, independentes ou privados, nas áreas previstas neste edital, sendo obrigatória uma apresentação em espaço público.
- 2.6 Os projetos em formato presencial deverão apresentar, no ato da inscrição, uma proposta de adaptação para o formato online, tendo em vista as restrições sanitárias decorrentes do COVID 19.
- 2.7 O projeto cultural de audiovisual, caso o proponente opte por exibições em ambiente virtual, deverão ser realizadas em audiovisuais, em alta definição, com resolução mínima em HD (720 p) com taxa de bits de, no mínimo, 10Mbps, codificação em H.264 (vídeo) e em MP3/AAC/AAC+ ou descomprimidos (áudios), com taxa de, no mínimo, 320Kbps;
- 2.8 Em projetos de arte visuais, caso optem por imagens digitalizadas devem ser digitalizadas, no mínimo em alta qualidade e exibidas em ambientes virtuais de fácil acesso a população.
- 2.9 Nas atividades em ambientes virtuais, o proponente deverá definir em que sites e redes sociais realizarão a exibição e qual a duração da mesma, assim como apresentar as formas de comprovação da mesma.
- 2.10 A viabilidade quanto à execução de atividades em formato presencial poderá ser reavaliada, mediante solicitação do proponente ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura, a depender da situação sanitária da pandemia de covid-19.
- 2.11 Caso o produto cultural esteja pronto, o proponente deverá enviar o link para acesso ao arquivo do audiovisual/artes visuais no momento da inscrição.



- 2.12 Caso o produto cultural seja de criação, o proponente deve enviar link de produtos culturais anteriores e concepção proposta para a criação dos novos produtos culturais.
- 2.13 Este edital destinará o valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a cada projeto aprovado.
- 2.14 O valor total deste edital é de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).
- 2.15 O proponente do projeto cultural inscrito neste Edital, deverá ser o autor ou detentor do direito autoral na forma da lei ou possuir autorização de utilização de obras de terceiros, apresentada na inscrição do projeto.
- 2.16 Excetua-se o previsto no item 2.15 quando tratar-se de obra ou produto de domínio público, o qual deverá apresentar declaração assinada pelo proponente.
- 2.17 Caso não haja projetos selecionados suficientes neste edital, caberá ao presidente do Conselho Gestor a decisão de remanejar os recursos remanescentes para outros editais do Fundo Municipal de Cultura de São José dos Campos.
- 2.18 O edital financiará 100% do valor de cada projeto aprovado.

3. DAS DEFINIÇÕES

- 3.1 Para efeito deste edital considerar-se-á:
 - a) Audiovisual: refere-se a toda a forma de comunicação sintética destinada a ser percebida ao mesmo tempo pelo olho e pelo ouvido. Esta linguagem está perfeitamente integrada no tempo e no espaço - o movimento acrescenta a dimensão temporal e casa-se com o som. Para este edital são ações de Fomento que devem contemplar a manutenção e ou criação de trabalhos artísticos continuados na área de audiovisual e podem envolver uma ou mais das seguintes iniciativas: aprimoramento, capacitação e formação profissionais; formação de público; desenvolvimento laboratórios de criação; organização de fóruns ou seminários; criação de produtos e projetos transmídia; programação de cineclubes; outros formatos de difusão de obras de audiovisual, entre outras ações;
 - b) **Artes visuais:** manifestações artísticas contempladas em sua diversidade, tais como a pintura, a escultura, a gravura, a fotografia,



- a videoarte, a performance, a instalação, a arte em mídias eletrônicas e digitais e outras experiências artísticas; essas manifestações são consideradas obras de arte;
- c) Projeto de produção, execução e exposição de artes visuais: contempla a produção de um trabalho artístico com sua exposição pública em um ou mais espaços, no período mínimo de 30 (trinta) dias, corridos ou intercalados, em um ou mais locais. O trabalho poderá compreender, de acordo com os seus objetivos e conceitos, uma ou mais obras de arte e poderá ser individual ou coletivo (dois ou mais artistas);
- d) **Equipamentos Públicos:** são as instalações e os espaços físicos, públicos ou privados, onde é prestado de forma presencial algum tipo de serviço do poder público à pessoa física ou jurídica.
- e) Espaços Independentes: espaços físicos com iniciativas de gestão autônoma, oriundos da sociedade civil que não sejam diretamente ligados a entidades públicas ou corporações privadas, que contemplem a prática das diferentes linguagens artísticas, notadamente quanto ao papel de produção, formação e difusão pública, e que estejam legalmente ocupados, há pelo menos 02 (dois) anos, com a devida anuência do proprietário.
- f) **Espaços privados:** espaços de propriedade privada (pessoas ou empresas), ou seja, casas, lojas comerciais, escolas particulares, Shopping Centers, cujos responsáveis pela manutenção e preservação locais são os proprietários.
- g) Proponente: pessoa física ou jurídica, contribuinte do município de São José dos Campos e residente na Cidade há no mínimo dois anos, responsável pela execução de projeto cultural e que se enquadram nas condições exigidas neste edital.
- h) Contrapartida: oferta de um conjunto de ações visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado objetivando a descentralização e ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre considerando o interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais resultantes.
- i) Projeto Cultural: Ações ou conjunto de ações inter-relacionadas visando objetivos específicos com um orçamento e tempo delimitados, selecionado por meio de processo avaliativo estabelecido por edital, visando um produto cultural.
- j) Produto Cultural: Resultado do projeto cultural realizado com os recursos do

Fundo Municipal de Cultura



- k) Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura: Composto pelo Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, dois membros indicados pelo Poder Executivo municipal e três membros da sociedade civil, sem remuneração, com mandato de dois anos, reconduzível por mais dois anos, com a atribuição de orientar, administrar e fiscalizar o funcionamento do Fundo Municipal de Cultura.
- I) Comissão de Seleção: composta por três membros de reconhecida competência e atuação, indicadas pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura e nomeadas pelo Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, responsável pela seleção dos projetos encaminhado aos editais.

4 DA CONTRAPARTIDA

4.1 O proponente deverá disponibilizar a obra inscrita neste edital para a Fundação Cultural Cassiano Ricardo, com direito de uso pelo período de dois anos, podendo realizar publicações, coletâneas, festivais e outras formas de veiculação e divulgação, em seus espaços institucionais, ou em outros locais em que haja a participação da instituição nos respectivos eventos, dentro deste período, inclusive de produtos culturais decorrentes, sem ônus adicionais para instituição, mantendo-se os direitos do autor, à exceção de mostra de diversos autores.

4.2 O proponente definirá a contrapartida, contemplando:

4.2.1 Itens Obrigatórios:

- a) Acesso gratuito às atividades/apresentações ou a preços populares no qual considera-se preço popular a exploração, divulgação, exibição e ou distribuição de produtos culturais no valor unitário ou individual máximo de até 1% (um por cento) do salário mínimo do Brasil, vigente à época do lançamento do edital, garantindo-se as gratuidades e os descontos previstos em lei;
- b) No caso da opção pela venda de produtos ou cobrança de ingressos, o proponente deverá disponibilizar, além do previsto na letra "c" do item 4.1.1 deste edital, 30% das atividades e ou produtos culturais propostos pelo projeto, de forma gratuita, para bibliotecas públicas, bibliotecas de escolas públicas, e público em geral, devendo comprovar a entrega desses produtos culturais;
- c) O Projeto deverá realizar, no mínimo, 30% de suas atividades (exibições, apresentações, palestras, shows, saraus, lançamentos entre outros) em um ou mais bairros elencados no anexo IV deste edital, exceto nos produtos culturais em formato online;



d) Oferecimento de uma participação com a atividade cultural deste projeto em possíveis ações e programas da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, durante a vigência do projeto, a serem definidas posteriormente

4.2.2 Itens Adicionais:

- a) Medidas que promovam a fruição de bens, produtos e serviços culturais a camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais por sua condição socioeconômica;
- b) Promoção de ações que facilitem o livre acesso de idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e/ou medidas de acessibilidade comunicacional (de modo a diminuir barreiras na comunicação interpessoal, escrita e virtual).
- 4.3 Na contrapartida deve ser descrita a forma como se dará a comprovação da participação da população atendida pela mesma em sua proposta.
- 4.4 Caso o proponente decida pela comercialização de produtos culturais, como livros, eps, álbuns musicais, entre outros e ou cobrança de bilheteria de exposições, feiras, apresentações ou outras atividades a preços populares em seu projeto, deverá especificar na contrapartida como se dará a utilização desses recursos dentro do projeto.
- 4.5 Caso o proponente queira destinar ações do projeto para a agenda das atividades da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, sua execução será definida posteriormente, caso haja interesse da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, de acordo com a disponibilidade desta Fundação e do proponente.

5. DAS CONDIÇÕES DA INSCRIÇÃO

- 5.1 No ato de inscrição eletrônica deverão ser apresentadas as seguintes informações e documentos para avaliação:
- I. Dados do proponente;
- II. Descrição da proposta;
- III. Apresentação detalhada, incluindo as informações pertinentes à sua concepção e realização, tais como: segmento(s) cultural (is) contemplado(s), formato, total do projeto (do início da pré-produção até o encerramento), público alvo, estrutura necessária;
- IV. Proposta de Contrapartida: com descrição das atividades, equipamentos a serem utilizados. Caso possua pagamento de ingressos ou venda de produtos deve ser especificado os valores a serem



- estabelecidos, que devem estar dentro das condições especificadas nos itens 4.1 a 4.5;
- V. Quadro Geral das atividades do projeto (apresentações e eventos previstos, com previsão de locais e de público (itens obrigatórios)), conforme Anexo I;
- VI. Plano de Estratégia e Distribuição: com todo o plano de comunicação para alcançar os objetivos do projeto, inclusive índices de público;
- VII. Cronograma de execução (incluindo pré-produção, produção e pósprodução) – Item II do Anexo I;
- VIII. Cronograma Físico Financeiro para utilização do recurso Item V do Anexo I.
- IX. Currículo resumido do Proponente (MÁXIMO DE CINCO PÁGINAS);
- Currículo resumido dos principais profissionais da equipe (MÁXIMO DE VINTE PÁGINAS);
- XI. Portfólio do proponente (pessoa física ou jurídica), com descrição dos projetos culturais realizados nos últimos anos, contendo críticas, material de imprensa, fotos, programas, folder, de atividades realizadas nos últimos anos, com trabalhos de referência, sendo opcional a inserção de links destes trabalhos (MÁXIMO DE CINCO PÁGINAS);
- XII. Links das obras prontas ou obras anteriores dos autores.
- XIII. Declaração do proponente com a relação e assinatura dos participantes, incluindo identificação do CPF, cópia do documento e a descrição da função na proposta Anexo II Ficha Técnica.
- XIV. Portfólio dos principais profissionais envolvidos na execução do projeto, com descrição dos projetos culturais realizados nos últimos anos, contendo críticas, material de imprensa, fotos, programas, folder, de atividades realizadas pelos profissionais nos últimos anos, com trabalhos de referência, sendo opcional a inserção de links destes trabalhos (MÁXIMO DE VINTE PÁGINAS);
 - 5.2 Não serão aceitos somente links de redes sociais como comprovação de qualificação solicitada no item 5.1.
 - 5.3 O perfil e a natureza jurídica (pessoa física ou jurídica) a ser realizada a inscrição na plataforma Prosas deve ser correspondente ao proponente e sua natureza jurídica, sob pena de desclassificação.
 - 5.4 É OBRIGATÓRIA A UTILIZAÇÃO DOS FORMULÁRIOS E ANEXOS, EM SEUS FORMATOS, PARA A INSCRIÇÃO.



- 5.5 Não serão aceitos somente links de redes sociais como comprovação de qualificação solicitada no item 5.1. (idem 5.2)
- 5.6 Não serão aceitas imagens digitais de protocolos, documentos rasurados, ilegíveis ou com prazo de validade vencido.
- 5.7 Não serão aceitas inscrições realizadas pessoalmente nem pelo correio.
- 5.8 A Fundação Cultural Cassiano Ricardo não se responsabiliza por erro na informação do e-mail ou por caixa de entrada sem espaço ou encaminhamento automático para caixa de spam nos contatos realizados pela instituição com o proponente.
- 5.9 A Fundação Cultural Cassiano Ricardo não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por atrasos devido a questões técnicas de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados e recebimento de informações, sendo o projeto considerado, nestes casos, como indeferido.

6. DAS VEDAÇÕES

- 6.1 Ao projeto cultural, estão **vedadas** as despesas a seguir, mas não limitadas a elas:
 - a) Apresentação de proposta cuja finalidade não seja artísticocultural, ainda que o suporte ou formato utilizado esteja dentro das áreas artísticas;
 - b) Apresentação de proposta em perfil da Plataforma Prosas divergente do proponente do projeto e de sua natureza jurídica.
 - c) Projetos culturais que se destinem ou tenham previsão orçamentária total ou parcial para serviços de conservação, construção ou reforma de imóveis;
 - d) Reapresentação de projetos culturais executados em editais anteriores do Fundo Municipal de Cultura, exceto se possuírem programação e obras artísticas diversas aos projetos executados em editais anteriores.
 - e) Projetos culturais presenciais que prevejam mais de 50% das suas atividades em espaços públicos mantidos pela Fundação Cultural Cassiano

Ricardo;



f) Projetos culturais virtuais que prevejam mais de 50% das suas atividades em plataformas digitais mantidas pela Fundação Cultural Cassiano

Ricardo;

- g) Projetos culturais que financiem somente a elaboração de projetos;
- h) Remuneração do proponente nas funções de administração, coordenação e elaboração do projeto e funções diversas às especificadas no item 1.12.;
- i) Proponente em mais de um projeto aprovado neste edital ou editais concomitantes;
- j) Cobrança de couvert, consumação e compra casada nos períodos de atividades culturais previstas pelo projeto;
- k) Acúmulo em mais de 02 (duas) funções remuneradas por profissionais e ou proponentes em projetos aprovados neste edital e ou exceder quatro funções remuneradas em projetos em execução;
- I) O recebimento, pelo proponente, de valores para custos administrativos que se configurem como taxa de administração.
- m) Apresentação de projeto cultural de membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura, da Diretoria Executiva e dos seus empregados ou de empresas das quais os mesmos participem.
- n) A participação dos mencionados na letra "m" do item 6.1, enquanto microempresário individual ou profissionais prestadores de serviço.
- o) Projetos culturais que se destinem ou tenham previsão orçamentária parcial para serviços de conservação, construção ou reforma de imóveis;
- p) As despesas, mas não limitadas a elas, relativas ao pagamento de juros e atualizações monetárias decorrentes de quitação das despesas com atraso.
- q) Apresentação de projeto, bem como fazer parte da execução do projeto, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, de quaisquer pessoas ocupantes de cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Vereadores ou de Cargos de Direção, chefia ou de assessoramento da Prefeitura e Câmara Municipal de São José dos Campos, da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, de membros



- do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura ou da Comissão de Seleção de projetos do Fundo Municipal de Cultura.
- r) Apresentação de projetos culturais por proponentes que estiverem impedidos ou inadimplentes com a Fundação Cultural Cassiano Ricardo
- s) Apresentação de projetos culturais aprovados e em execução em editais de fomento e financiamento municipal, estadual e federal ou outras formas de recursos financeiros públicos.
- 6.2 Acrescenta-se a estas as vedações constantes na legislação correspondente ao tema, especialmente o capítulo V Vedações na Portaria nº 068/P/2021, de 25 de junho de 2021.

7. DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1 O julgamento dos projetos será efetuado considerando os seguintes critérios:

Item	Critérios	Pontuação
1.	Excelência, diversidade e relevância artística da proposta e da contrapartida, incluindo a Contribuição para o acesso da população aos bens culturais, bem como para a sua produção, fruição, difusão, criação, documentação e registro.	0 a 40,0
2.	Qualificação do proponente e profissionais do projeto comprovando a atuação e experiência na área deste edital.	0 a 20,0
	4.1. O projeto prevê ações afirmativas (gênero/raça/etnia)?Sim: 5 pts. Não:0 pts.	5 pts.
3.	4.2 O projeto prevê acessibilidade para pessoas com deficiência? Sim: 5 pts. Não: 0 pts.	5 pts.
	4.3 A equipe apresentada na ficha técnica possui 30% de profissionais do gênero feminino? Sim: 5 pts. Não: 0 pts.	5 pts.
4.	Viabilidade de realização do projeto - Soma total - 0 a 20,0 3.1 Prazo de execução X proposta 0 a 10,0 3.2 Compatibilidade Orçamentária 0 a 10,0	0 a 20,0
5.	Plano de Comunicação e estratégia de distribuição	0 a 5,0
TOTAL		0 a 100,0



- 1. Excelência, diversidade e relevância artística da proposta e da contrapartida: deve avaliar a excelência do projeto dentro do contexto cultural atual, norteando o estímulo de suas atividades entre o público alvo e se o projeto abrange expressões da diversidade cultural e estética contemporâneas. Contribuição para o acesso da população aos bens culturais, bem como para a sua produção, fruição, difusão, criação, documentação e registro.
- **2. Qualificação do proponente e profissionais do projeto:** deve avaliar se as qualificações do proponente e profissionais do projeto são adequadas para a execução da proposta.
- **3. Indutores de fomento:** se o projeto tem plano adequados e efetivos para ações afirmativas de gênero, etnia, acessibilidade, entre outros.
- **4. Viabilidade de realização do projeto:** se as projeções objetivas e concretas do projeto (cronograma de execução, planilhas orçamentárias, prazo de execução, entre outros) promovem a real execução da proposta apresentada.
- 5. Plano de Comunicação e estratégia de distribuição: avaliar se o plano de comunicação e a distribuição dos produtos culturais propostos no projeto alcançam os objetivos do projeto e se contribuem para o acesso da população aos bens culturais.
- 7.2 A Comissão de Seleção analisará os projetos habilitados a partir dos critérios estabelecidos no capítulo 07, definindo uma pontuação para cada item, que somados, gerará uma pontuação final para cada projeto.
- 7.3 A Comissão de seleção também analisará a presença ou não dos documentos solicitados no item 5.1 do edital, sendo sua ausência, critério de desclassificação.
- 7.4 A Fundação Cultural Cassiano Ricardo disponibilizará o corpo técnico administrativo da instituição para apoiar a Comissão de Seleção em quaisquer das fases.
- 7.5 O projeto que não atingir <mark>50,0 (cinquenta) pontos</mark> será automaticamente desclassificado.
- 7.6 Em caso de empate, o desempate será auferido mediante a comparação das notas obtidas entre os itens dos critérios estabelecidos no capítulo 07, na ordem dos critérios 5,4,1,2 e 3.
- 7.7 Em caso de empate em todos os critérios, a escolha do projeto titular será decidida por meio de sorteio, na presença dos proponentes que tiverem empates na pontuação dos projetos culturais.



- 7.8 A pontuação resultante da avaliação tem caráter classificatório;
- 7.9 Os projetos com maior pontuação, até o limite dos recursos do Fundo Municipal de Cultura destinado a esse edital, serão considerados "titulares";
- 7.10 A Comissão de Seleção deverá, quando houver suficientes projetos culturais habilitados, indicar os considerados "suplentes", no máximo em mesmo número dos projetos selecionados como titulares;
- 7.11 A Comissão de Seleção tem autonomia na decisão, inclusive para desclassificar projetos que não atendam requisitos mínimos exigidos, sendo soberana em suas decisões.
- 7.12 À decisão da Comissão de seleção não cabe recurso.
- 7.13 Os projetos culturais selecionados serão homologados pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura, sendo divulgado o resultado final, no Boletim Oficial do Município e no sitio eletrônico oficial da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

8. DOS RECURSOS

- 8.1 Caso haja recurso, deverá ser interposto por meio do site da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, em link disponível na página do edital.
- 8.2 Na fase de recurso, não se aceitará juntada de documentos solicitados na inscrição.

Somente se aceitarão, esclarecimentos ou contestações.

- 8.3 Não serão aceitos recursos meramente protelatórios.
- 8.4 Caberá recursos somente aos critérios 1 e 2 do item 7 deste edital.
- 8.5 Após o recurso a Fundação Cultural Cassiano Ricardo publicará o resultado do recurso.

9 DA CONTRATAÇÃO

9.1 A Fundação Cultural Cassiano Ricardo convocará os proponentes responsáveis pelos projetos titulares, para assinatura do contrato, especificando prazo e forma.



- 9.2 A execução dos projetos será autorizada somente após a assinatura do respectivo contrato entre o proponente e a Fundação Cultural Cassiano Ricardo.
- 9.3 Para a elaboração do contrato é obrigatória a entrega presencial, na Secretaria Geral da Fundação Cultural Cassiano Ricardo da documentação abaixo, de acordo com a natureza do proponente:

9.3.1 **Pessoa Física:**

- a) Projeto impresso (todos os anexos e documentos apresentados na plataforma Prosas, inclusive currículos e portfólios) e assinada, a última folha, pelo proponente e contador
- b) Documento de Identidade ou outro documento de identidade com força legal, que contenha R.G. e foto;
- c) CPF (válido) ou outro documento legal que contenha o número do CPF;
- d) Comprovantes de endereço, um comprovante de endereço atual e outro comprovante de endereço de, pelo menos, 02 anos atrás em nome do proponente (como por exemplo, IPTU, extrato bancário, contas de água, luz, gás, lançamentos, boleto bancário, comunicados de tributos municipais, estaduais ou federais, telefone fixo entre outros). Deverão ser anexados comprovantes de parentesco ou de vinculação do proponente com o titular do(s) comprovante(s) apresentado(s), caso o proponente não tenha comprovantes em seu nome;
- e) Declaração de Fato Impeditivo Pessoa Física, assinado pelo proponente, conforme modelo do Anexo III deste edital.
- f) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipais, Tributos Mobiliários e Imobiliários no Município de São José dos Campos – SP;
- g) Certidão Negativa de Débitos da Gerência Financeira da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.
- h) Indicação de "conta corrente movimento" exclusiva para o projeto aprovado neste edital, aberta em banco;
- i) Declaração contendo nome e registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC do contador responsável pelo acompanhamento das contas do projeto;



- j) Cópia das autorizações ou contratos formalizados com terceiros pelo proponente para utilização de livros, textos, argumentos, imagens, filmes, documentários;
- k) Carta de anuência dos espaços a serem realizadas as atividades culturais previstas.

9.3.2 **Pessoa Jurídica:**

- a) Projeto impresso (todos os anexos e documentos apresentados na plataforma Prosas, inclusive currículos e portfólios) e assinado, a última folha, pelo proponente e contador
- b) Documento de Identidade ou outro documento com força legal que contenha o número de R.G. e foto do(s) seu(s) representante(s) legal(is);
- c) CPF ou outro documento com força legal que contenha o número do CPF do(s) seu(s) representante(s) legal(is);
- d) Cartão do CNPJ ou Requerimento de Microempreendedor Individual;
- e) Contrato social ou estatuto com ata de eleição dos dirigentes;
- f) Comprovantes de endereço, um comprovante de endereço atual e outro comprovante de endereço de pelo menos 02 (dois) anos atrás da sede da pessoa jurídica ou M.E.I. (como por exemplo, IPTU, extrato bancário, contas de água, luz, gás, lançamentos, boleto bancário, comunicados de tributos municipais, estaduais ou federais, telefone fixo entre outros);
- g) Declaração de Fato Impeditivo Pessoa jurídica, assinado pelo responsável legal, conforme modelo do Anexo III deste edital.
- h) Contrato Social ou do Estatuto, e demais alterações, no teor vigente, de modo a demonstrar, especialmente, que a área de atuação é compatível com o objeto deste edital (com exceção de M.E.I.);
- i) Ata de eleição e posse da diretoria, quando for o caso (com exceção de M.E.I.);
- j) Certificado de Regularidade FGTS (CRF);
- k) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipais, Tributos Mobiliários e Imobiliários no Município de São José dos Campos – SP;
- Certidão Negativa de ISSQN;
- m) Certidão Negativa de Débitos da Gerência Financeira da Fundação Cultural Cassiano Ricardo;
- n) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
- o) Comprovação de regularidade Trabalhista;



- p) Prestador de Serviços (se houver): CPF/RG, Curriculum e Declaração de vínculo (somente para M.E.I);
- q) Indicação de "conta corrente movimento" exclusiva para o projeto aprovado neste edital, aberta em banco;
- r) Declaração contendo nome e registro no Conselho Regional de Contabilidade CRC do contador responsável pelo acompanhamento das contas do projeto;
- s) Cópia das autorizações ou contratos formalizados com terceiros pelo proponente para utilização de livros, textos, argumentos, imagens, filmes, documentários;
- t) Carta de anuência dos espaços a serem realizadas as atividades culturais previstas.
- 9.4 Caso o titular não cumpra com os requisitos estabelecidos para o estabelecimento do contrato, será inabilitado e convocado o suplente, que terá novo prazo estabelecido pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo para esta fase.
- 9.5 Nesta fase não será permitida a alteração do proponente do projeto, sob nenhuma hipótese e, em caso de impossibilidade de contratação do proponente o projeto será inabilitado.
- 9.6 O proponente do projeto cultural inscrito neste Edital, deverá ser o autor ou detentor do direito autoral na forma da lei ou possuir autorização de utilização de obras de terceiros.
- 9.7 Excetua-se o previsto no item 9.6 quando tratar-se de obra ou produto de domínio público, o qual deverá apresentar declaração assinada pelo proponente.
- 9.8 O proponente do projeto é o responsável por eventuais questões relativas aos direitos autorais de terceiros de obras executadas em seu projeto, devendo incluir na planilha financeira os valores relativos a pagamentos desses direitos.
- 9.9 Caso o titular seja inabilitado, conforme item 9.3 e 9.4, será publicada a desclassificação, abrindo-se o prazo de cinco dias para recurso.
- 9.10 Na fase de recurso, não se aceitará juntada de documentos solicitados no item 9.2. Somente se aceitarão, esclarecimentos ou contestações.
- 9.11 Caso haja recurso, deverá ser interposto por meio do site da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, em link disponível na página do edital.



- 9.12 Após análise do recurso, a Fundação Cultural Cassiano Ricardo publicará a decisão.
- 9.13 Caso mantenha-se a inabilitação na publicação do resultado do recurso será convocado o suplente, que terá novo prazo estabelecido pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo para esta fase.
- 9.14 Após a fase de contratação, encerra-se a suplência.
- 9.15 A liberação de recursos ao proponente ocorrerá após a assinatura do contrato entre o proponente e a Fundação Cultural Cassiano Ricardo, seguindo os prazos administrativos.

10. DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

- 10.1 O prazo mínimo para execução do projeto será de 06 meses e o máximo será de até 10 (dez) meses após o recebimento da primeira parcela contratual, sendo descrito no contrato o período de execução especificado pelo proponente na inscrição.
- 10.2 O proponente poderá solicitar, em até 30 (trinta) dias corridos antes do término do prazo de execução, a extensão do prazo de execução do projeto, por um período de até 60 (sessenta) dias corridos ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura.
- 10.3 Qualquer alteração no projeto em execução só poderá ser efetuada com autorização prévia e expressa do Conselho Gestor, mediante justificativa fundamentada pelo proponente.
- 10.4 Para a finalidade deste edital, não será considerada como alteração no projeto:
- a) A readequação do quantitativo dos produtos oriundos do projeto e ou de seu plano de distribuição desde que o total dos produtos não seja reduzido e que não promovam o desequilíbrio econômico-financeiro do projeto;
- b) A readequação do cronograma de execução do projeto, desde que não implique em protelação do prazo de execução aprovado.
- c) Quando a modificação dos valores entre as rubricas se mantiver no limite de 20% (vinte por cento), desde que não haja mudança no valor total do projeto. Em caso de acréscimo ou supressão de rubrica, deverá ser cumprido o estabelecido no item 10.3.



- 10.5Nos casos especificados no item 10.4, é obrigatória a autorização prévia da Secretaria Executiva do Fundo Municipal de Cultura mediante consulta à Diretoria Executiva da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.
- 10.6O proponente deve informar todas as atividades e eventos do projeto à Secretaria Executiva do Fundo Municipal de Cultura e à Assessoria de Comunicação, mantendo sua agenda atualizada até o encerramento do projeto.
- 10.70 pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo 80% após a assinatura do contrato e 20% mediante a entrega do Relatório de Acompanhamento e sua aprovação, incluindo os resultados parciais do Projeto, tal como previsto Portaria nº 068/P/2021, de 25 de junho de 2021, do Fundo Municipal de Cultura.
- 10.80 proponente deverá mencionar e fazer constar em todos os veículos e materiais de divulgação do projeto as logomarcas da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, da Prefeitura Municipal de São José dos Campos e do Fundo Municipal de Cultura, conforme regras previstas Portaria nº 068/P/2021, de 25 de junho de 2021, no capítulo 11 deste edital e no Manual de Orientação do Fundo Municipal de Cultura, disponível no endereço eletrônico da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.
- 10.9A execução do projeto e a prestação de contas ocorrerão tal como disposto no Manual de Orientação do Fundo Municipal de Cultura e na Portaria nº 068/P/2021, de 25 de junho de 2021, disponibilizado no endereço eletrônico da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.
- 10.10 Os bens de natureza permanente do projeto deverão seguir a regulamentação prevista na Portaria nº 09/P/2020 de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria nº 068/P/2021, de 25 de junho de 2021.

11 REGRAS DE IDENTIDADE VISUAL

O proponente deve informar todas as atividades e eventos do projeto à Secretaria Executiva do Fundo Municipal de Cultura e à Assessoria de Comunicação, mantendo sua agenda atualizada até o encerramento do projeto.

11.1 O proponente deverá mencionar e fazer constar em todos os veículos e materiais de divulgação do projeto as logomarcas da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, da Prefeitura Municipal de São José dos Campos e do Fundo Municipal de Cultura, conforme regras previstas na Portaria nº 068/P/2021, de 25 de junho de 2021, neste capítulo do edital e no Manual de Orientação do Fundo Municipal de Cultura, disponível no endereço eletrônico da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.



- 11.2 Deve se incluir em todos exemplares do produto cultural (livros, CDs, DVDs, etc.) e em todo material de sua divulgação (gráfico, virtual, audiovisual e de aúdio), a régua de logos do FMC;
- 11.3 Todo o material gráfico deve ser enviado a Secretaria do Fundo Municipal em, no mínimo, 15 (quinze dias) antes da execução da atividade a ser divulgada por este material, para aprovação da régua de logos e das regras de identidade visual.
- 11.4 Deve se incluir em todos exemplares do produto cultural (livros, CDs, DVDs, etc.) e em todo material de sua divulgação (gráfico, virtual, audiovisual e de áudio), a classificação etária indicativa do referido produto;
- 11.5 Em eventos em que for apresentado os exemplares do produto cultural (lançamentos, palestras, workshops, saraus, entre outros), sua classificação etária deverá estar afixada em local de fácil visualização.
- 11.6 Abaixo da régua de logos, deve estar o seguinte texto: "Projeto FMC, Nome do Projeto, Projeto nº, beneficiado pelo Fundo Municipal de Cultura", bem como "O conteúdo desta obra é de responsabilidade exclusiva do autor e não representa a opinião dos membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura ou da Fundação Cultural Cassiano Ricardo".
- 11.7 Acima da régua de logos devem conter a palavra "Financiamento".
- 11.8 Os logotipos oficiais deverão ser aplicados no cabeçalho ou rodapé, independentemente da quantidade de outras marcas de possíveis parceiros.
- 11.9 A régua de logos oficias, não deve em hipótese nenhuma, estar em chancelas como Apoio, Patrocínio, Realização, etc.
- 11.10 Parcerias com instituições privadas podem ser inseridas nos materiais promocionais como "Apoio" e devem ser separadas da régua de logos oficial. Não podem, sob hipótese alguma, ser maiores que os logos oficiais.
- 11.11Parcerias com instituições privadas somente serão permitidas para ações que não estejam previstas no projeto e não tenham despesas especificadas na planilha de custos.
- 11.12A redução máxima dos logotipos oficiais corresponde à altura de 18mm, devendo os outros logotipos e marcas seguirem a regra de proporcionalidade.



12 **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1 A Fundação Cultural Cassiano Ricardo e o Conselho Gestor poderão, a qualquer tempo:
 - a) Solicitar as informações e ou documentos adicionais, inclusive originais, justificativas detalhadas da necessidade de itens para a execução do projeto, readequações, entre outros;
 - b) Excluir o proponente do processo seletivo, no caso de comprovação de informações inverídicas fornecidas, assim como anular o contrato eventualmente firmado, cabendo a este a devolução dos valores recebidos, além do pagamento dos acréscimos legais definidos na legislação vigente.
 - c) Convocar os proponentes selecionados para reuniões de orientação, esclarecimentos e ou participação de solenidades realizadas pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo relacionadas ao Fundo Municipal de Cultura.
- 12.2 O Secretário Executivo, técnicos e membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura poderão realizar visitas e frequentar atividades decorrentes dos projetos aprovados, para acompanhamento de sua execução;
- 12.3 Materiais como pesquisas, edição, registros diversos, entrevistas, ensaios fotográficos, inventários, coleções, exposições, obras seriadas resultantes do projeto poderão ser solicitadas, integral ou parcialmente, para integrar o acervo da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, caso o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura considere de relevância e a Fundação Cultural Cassiano Ricardo demonstre interesse.
- 12.4 O projeto selecionado é de responsabilidade do (a) proponente, sendo indispensável manter atualizado endereço e outras informações pertinentes à realização do projeto e constante comunicação com a Secretaria Executiva do Fundo Municipal de Cultura.
- 12.5 Todos os comunicados ou contatos com o proponente, desde a inscrição até a fase de contratação, serão efetuados por meio de publicações no sítio eletrônico oficial da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.
- 12.6 Na fase de execução e finalização do contrato, a comunicação com o proponente se dará por intermédio de e-mail e documentos oficiais.
- 12.7 Os proponentes se obrigam a manter, em todas as dependências da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, ou de terceiros, assim como na elaboração de produtos culturais (música, dança, livros, peças de teatro, oficinas, entre outros)



provenientes dos projetos culturais, inscritos neste edital, conduta que atenda as normas de convivência e civilidade social.

- 12.8 Considera-se a inscrição efetuada como o aceite das condições e exigências descritas neste edital.
- 12.9 É facultado à Fundação Cultural Cassiano Ricardo prorrogar os prazos estabelecidos deste edital, bem como decidir em relação aos casos omissos.
- 12.10Fica eleito o foro da cidade de São José dos Campos (SP), como competente para dirimir eventuais dúvidas a respeito da interpretação e aplicação do presente Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 12.11Este edital e seus anexos, assim como a Portaria nº 068/P/2021, de 25 de junho de 2021, o Manual de Orientação do Fundo Municipal de Cultura; a Portaria nº 001/CGFMC/2017, de 10 de novembro de 2017; a Portaria 053/P/2013, de 04 de abril de 2013 e a Portaria nº 09/P/2020 de 6 de fevereiro de 2020 encontram-se disponíveis no sítio eletrônico oficial da Fundação Cultural Cassiano Ricardo

12.12Integram este edital:

Anexo I – Modelo do Projeto

Anexo II – Ficha Técnica com assinaturas

Anexo III - Declaração de Fato Impeditivo Pessoa Física;

Anexo III - Declaração de Fato Impeditivo Pessoa Jurídica;

Anexo IV – Modelos de documentos de solicitação para o Conselho gestor

Anexo V – Lista de Bairros com maior vulnerabilidade

Anexo VI – Régua de Logos do FMC

Anexo VII – Principais profissionais do projeto

São José dos Campos, 14 de janeiro de 2022.

Álvaro de Ávila Mirapalheta

Diretor Presidente em Exercício

23